LEI MUNICIPAL Nº 943/2017

"Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel que especifica e a firmar Termo de Parceria no valor de R$ 10.000,00 à Associação Comunitária do Morembá em Progresso para instalação e funcionamento de secador de café."

EDUARDO CARDOSO GARCIA, Prefeito Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comunitária do Morembá em Progresso, inscrita no CNPJ nº 07.763.273/0001-37, o imóvel objeto de desapropriação amigável conforme Decreto nº 1022 de 15 de maio de 2017, com a seguinte descrição: Coordenadas Latitude 20°58'21.019" e longitude 45°6'36,86", com as seguintes limitações e confrontações: Frente com a estrada de acesso ao lote, com 21,50m; pelo lado direito, confrontando com Adair José Ferreira e outros, com 35,00m; no fundo confrontando com Adair José Ferreira e outros, com 21,50m; e pelo lado esquerdo confrontando com Adair José Ferreira e outros, com 35,00m, perfazendo a área total de 752,50m².

Art. 2º O imóvel deverá ser utilizado para a implantação de um secador de café para atender os produtores rurais da comunidade do Morembá.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria no valor R$ 10.000,00 (dez mil) reais em favor da Associação Comunitária do Morembá em Progresso para a construção do secador de café.

Parágrafo Único A doação do imóvel e o termo de parceria será concretizado mediante instrumentos jurídicos a serem elaborados pela Procuradoria do Município, devendo prestar contas dos valores dispendidos na execução da implantação do secador de café.

Art. 4º A Associação Comunitária do Morembá em Progresso se responsabilizará pela implantação do secador e sua manutenção.

Art. 5º No caso de dissolução da Associação Comunitária do Morembá em Progresso o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Cana Verde.

Art. 6º O imóvel não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto na presente lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Cana Verde.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente processo serão suportadas por dotação orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde, 20 de junho de 2017.

Eduardo C. Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO CARDOSO GARCIA
Prefeito Municipal